

## PRINCIPAL CORREDOR VIÁRIO DO CENTRO RECEBE PAVIMENTAÇÃO



A pavimentação do principal corredor viário do Centro de Maricá teve mais uma etapa concluída nesta semana. Depois da Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, foi a vez da Rua Abreu Rangel receber asfaltamento, no trecho entre a ponte da Mumbuca e a esquina com a Rua Senador Macedo Soares. A obra é parte do programa 'Asfalto na Porta', em parceria com o governo estadual.

As intervenções também vão beneficiar nos próximos dias as Ruas Ribeiro de Almeida e Senador Macedo Soares, que concentram boa parte do comércio central e registram grande fluxo de veículos. Além dessas, o trabalho chegará ainda às Ruas Gabriel H. Farias, Padre Arlindo Vieira, Alferes Gomes, Levi Ribeiro, Prefeito Joaquim Mendes, Ari Spindola, Soares de Souza e Rua 8.

**Poder Executivo Municipal**  
**Atos do Prefeito**

**DECRETO Nº.69, de 19 de março de 2013.**

**Substitui o Decreto n.º 97 de 13 de julho de 2011, que instituiu o Comitê Gestor Municipal de Integração do Registro Empresarial de Maricá – Empresa Mais Fácil, a partir de 15 de junho de 2011, e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Maricá,** no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar as novas rotinas determinadas pela Lei Federal nº 11.598/2006 – Lei do REDESIN;

**CONSIDERANDO** o convênio celebrado entre o Município de Maricá e a JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, que irá disponibilizar aplicativo eletrônico, chamado REDESIN - para integração do Município ao Cadastro Sincronizado da Receita Federal, conforme cláusula segunda do Protocolo de Cooperação nº. 4/2007 – IV ENAT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação da Delegacia Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA na Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Maricá;

**CONSIDERANDO** a implantação do Projeto Empresa mais Fácil e a abertura da Central de Atendimento Empresarial para integrar, na prefeitura Municipal de Maricá, todos os órgãos que atuam no processo de abertura e baixa de empresas;

**CONSIDERANDO** a homologação do SISTEMA ESTADUAL DE INTEGRAÇÃO pela Receita Federal, como aplicativo eletrônico integrador dos procedimentos de registro e legalização de empresas a ser disponibilizado gratuitamente pela JUCERJA ao Município de Maricá, nos termos do parágrafo segundo da Cláusula Segunda do Protocolo de Cooperação Nº 4/2007 – IV ENAT;

**CONSIDERANDO** a instituição do Sistema SISTEMA ESTADUAL DE INTEGRAÇÃO da JUCERJA como a ferramenta de tecnologia para promover a integração entre os Entes no processo de registro e legalização de empresas, no âmbito do Município de Maricá;

**CONSIDERANDO** a necessidade de simplificação e padronização de obrigações acessórias, agilização dos procedimentos de inscrição e alteração cadastral, menor necessidade de deslocamento, maior transparência no processo de inscrição e alteração cadastral, tratamento mais simples para as microempresas, tratamento uniforme aos contribuintes e melhor atendimento ao contribuinte;

**CONSIDERANDO** que a partir da implantação do Empresa Mais Fácil novas perspectivas de apoio ao desenvolvimento das empresas já estabelecidas em nosso Município com a utilização de novas ferramentas de localização e um melhor banco de dados para informações gerenciais;

**CONSIDERANDO** que após a implantação do sistema Empresa Mais Fácil, outros programas de agilização e diversificação de sua utilização no registro de novas empresas poderão ser desenvolvidos bem como apoio tecnológico para todas as empresas de nosso Município,

**CONSIDERANDO,** por fim, a implantação do Programa Seja Legal com Maricá;

DECRETA

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Integração do Registro Empresarial de Maricá – Empresa Mais Fácil.

**Art. 2º** O Comitê Gestor Municipal para implantação do Projeto Empresa Mais Fácil terá a seguinte composição:

I – 1 (um) Supervisor Geral, que será o titular da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – 1 (um) Coordenador;

III – 1 (um) Subcoordenador;

IV – 1 (um) Secretário Executivo;

V – 1 (um) Subsecretário Executivo;

VI – 1 (um) Assessor Jurídico;

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

VIII – 1 (um) representante da Fiscalização de Posturas;

IX – 1 (um) representante da Fiscalização de Tributos;

X – 1 (um) representante da Receita e Arrecadação de Tributos Municipais;

XI – 1 (um) representante do Meio Ambiente;

XII – 1(um) representante de Urbanismo;

XIII – 1 (um) representante da Vigilância Sanitária;

XIV – 1 (um) representante de Transporte;

XVI – 1(um) representante de Educação;

XVII – 1(um) representante de Turismo;

§1º Os representantes indicados nos incisos deste artigo serão substituídos por seus respectivos suplentes, em caso de faltas ou impedimentos.

§2º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados por expediente específico pelos titulares das pastas e designados por ato da Secretaria de Fazenda;

§3º Os membros efetivos e suplentes do Comitê Gestor Municipal deverão ser indicados no prazo de até cinco dias da publicação deste Decreto.

§4º A instalação do Comitê Gestor Municipal ocorrerá no prazo de até cinco dias após a indicação de seus membros.

**Art. 3º** Compete ao Comitê Gestor Municipal tratar dos aspectos para implantação e regulamentação necessárias ao Empresa Mais Fácil, especialmente:

I – diagnóstico da situação atual do Município e as formas de atuação na liberação do Alvará de Funcionamento, das licenças ambientais e de vigilância sanitária;

II – propor modernização das normas de emissão do Alvará de Funcionamento e da Consulta Prévia de Local que atendam as peculiaridades do Município;

III – propor a criação de Grupos de Trabalho, com objetivos específicos e prazo determinado;

IV – atuar no programa de capacitação dos servidores municipais e dos contadores e demais usuários do sistema gerenciador do Empresa Mais Fácil, em parceria com o SEBRAE, propondo cronogramas de treinamento e conteúdo a ser abordado;

VI – propor formas de divulgação do trabalho de implantação do Empresa Mais Fácil;

VII – parametrizar o SISTEMA ESTADUAL DE INTEGRAÇÃO, inclusive, se necessário, propondo mudanças na legislação com o objetivo de compatibilizar os procedimentos com as regras do Cadastro Sincronizado e com a Lei do REDESIN;

VIII – acompanhar e dar suporte durante a fase de implantação do SISTEMA ESTADUAL DE INTEGRAÇÃO;

IX – acompanhar os resultados e a forma de atuação dos servidores, de forma a suprir as necessidades e garantir a qualidade no atendimento ao empreendedor;

## Sumário

Atos do PREFEITO, ..... 1

### Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

### Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas,  
orientações etc.....

## Expediente

Jornal Oficial de Maricá  
Veículo de publicação dos atos oficiais  
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:  
Fernando Silva | Clarildo Menezes

Diagramador  
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão  
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.  
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -  
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem  
1.000 exemplares

Distribuição  
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Washington Quaquá

www.marica.rj.gov.br

X – cumprir e fazer cumprir as regras instituídas pela Lei do Programa Seja Legal, especialmente no que concerne à modernização e desburocratização do processo de abertura e baixa de empresas com sede no Município de Maricá;

XI – regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária;

**Art. 4º** Compete ao Supervisor Geral do Comitê Gestor Municipal:

I - convocar e presidir as reuniões; e

II - coordenar e supervisionar a implantação do SISTEMA ESTADUAL DE INTEGRAÇÃO e de outros integradores.

**Art. 5º** O Supervisor Geral do Comitê Gestor poderá convidar outros representantes de órgãos ou entidades, públicas, privadas ou da sociedade civil, para participar e contribuir para os debates, e grupos de trabalho, de acordo com a temática da pauta de cada reunião, garantida a sua plena participação.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades convidadas a participar dos grupos de trabalho devem indicar seus representantes, bem como suportar o custeio das respectivas despesas de deslocamento, hospedagem e atividades inerentes à sua participação na execução dos trabalhos do Comitê Gestor.

**Art. 6º** Os membros do Comitê Gestor Municipal, com exceção do Supervisor Geral, têm direito a adicional de serviço extraordinário, na forma do artigo 89 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1990, equivalente ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por reunião, até o limite de quatro reuniões mensais a serem realizadas fora do horário de trabalho ordinário.

**Parágrafo único.** Os suplentes dos representantes setoriais indicados no artigo 2º somente perceberão o adicional de serviço extraordinário em caso de efetiva substituição e participação em reuniões do Comitê Gestor.

**Art. 7º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Supervisor Geral do Comitê Gestor Municipal.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, bem como o Decreto n.º 97 de 13 de julho de 2011.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de março de 2013.

Publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Em 19 de março de 2013.**

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)**

Prefeito

**DECRETO Nº 070, DE 19 DE MARÇO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE ABONO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.**

**CONSIDERANDO QUE** a constituição da república assegura ao servidor público o direito de pelo menos um salário mínimo, nos termos do artigos 7º, IV e 39, § 3º da CF/1988;

**CONSIDERANDO QUE** a súmula vinculante 16 do STF pacificou o entendimento de que o direito assegurado pelos artigos 7º, IV e 39, § 3º da CF/1988 é com base na remuneração do servidor;

**CONSIDERANDO QUE** a súmula vinculante 15 do STF pacificou o entendimento de que o abono criado não pode servir de base de cálculo de gratificações e outras vantagens;

**CONSIDERANDO QUE** a lei orgânica do município de maricá expressamente assegura ao servidor público municipal o salário mínimo, nos termos do art. 60, I e III;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,** no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) o valor de remuneração mínima dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Maricá.

**Parágrafo único.** Considera-se remuneração mínima para fins deste Decreto a soma dos valores que compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária.

**Art. 2º** Para os fins do disposto no art. 1º, aos servidores cuja remuneração está abaixo do salário mínimo nacional, deverá ser concedida uma complementação para que alcance este valor.

**Parágrafo único.** O cálculo de gratificações e vantagens incidirá sobre o vencimento base do servidor.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de janeiro de 2013;

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,** Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 1913/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,** no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 2777 de 25.02.2013,  
R E S O L V E

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de 28.02.2013, a Servidora do Quadro Permanente **CAS-SIA REGINA LOPES CARDOSO**, Professora Docente I, sob matrícula nº 7294, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,**

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1914/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,** no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 2779 de 25.02.2013,  
R E S O L V E

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de 28.02.2013, a Servidora do Quadro Permanente **PAULA CAROLINE GOES GOMES**, Professora Docente II, sob matrícula nº 7011, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,**

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1915/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,** no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 2793 de 25.02.2013,  
R E S O L V E

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de 28.02.2013, a Servidora do Quadro Permanente **ALESSANDRA DE FREITAS RORIZ RANGEL**, Professora Docente II, sob matrícula nº 5513, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,**

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1916/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,** no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 2885 de 26.02.2013,  
R E S O L V E

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de 28.02.2013, a Servidora do Quadro Permanente **DANIELLE SEREJO SERRA**, Professora Docente I, sob matrícula nº 7513, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,**

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1917/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,** no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 2996 de 27.02.2013,  
R E S O L V E

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de 28.02.2013, a Servidora do Quadro Permanente **VANESSA DOS SANTOS BATISTA DE ANDRADE**, Professora Docente II, sob matrícula nº 7601, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,**

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1918/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,** no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 3154 de 28.02.2013,  
R E S O L V E

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de 28.02.2013, ao Servidor do Quadro Permanente **CAS-SIANO GENUIO DE LIMA FILHO**, Professor Docente I, sob matrícula nº 5504, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,**

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO**

DE MARICÁ

**PORTARIA Nº 1919/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 3185 de 01.03.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de 01.03.2013, a Servidora do Quadro Permanente **FA-BIANA TRAJANO DE SOUSA**, Professora Docente I, sob matrícula nº 6368, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1920/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 3290 de 04.03.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de 04.03.2013, ao Servidor do Quadro Permanente **AMIL-CAR BRUM BARBOSA**, Professor Docente I, sob matrícula nº 7526, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1921/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 3325 de 04.03.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de 04.03.2013, a Servidora do Quadro Permanente **PA-TRICIA DE OLIVEIRA BATISTA**, Professora Docente II, sob matrícula nº 6070, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1922/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 3392 de 04.03.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de 04.03.2013, a Servidora do Quadro Permanente **JU-LIANE ETHUR DIAS**, Orientadora Educacional, sob matrícula nº 6568, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1923/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 3680 de 07.03.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de 07.03.2013, a Servidora do Quadro Permanente **TANIA CUNHA DA SILVA E SOUZA**, Professora Docente II, sob matrícula nº 4168, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1924/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 4322 de 15.03.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de 15.03.2013, a Servidora do Quadro Permanente **LILIANE CHAMPEVAL DE SENNA**, Professora Docente I, sob matrícula nº 7636, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1925/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 4347 de 15.03.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de 13.03.2013, a Servidora do Quadro Permanente **RITA DE CASSIA DE ALMEIDA COSTA**, Professora Docente II, sob matrícula nº 5480, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1926/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 4528 de 19.03.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de 20.03.2013, a Servidora do Quadro Permanente **KELLY GESSANE PERROUT ROSA**, Professora Docente II, sob matrícula nº 6327, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1927/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 4632 de 19.03.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de 19.03.2013, a Servidora do Quadro Permanente **JANE SANTOS NOVAES RIGUES**, Inspetora Escolar, sob matrícula nº 7124, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1928/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 4669 de 20.03.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de 20.03.2013, ao Servidor do Quadro Permanente **THIAGO BOGOSSIAN PORTO**, Professor Docente I, sob matrícula nº 7530, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1929/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 2934 de 26.02.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 01.03.2013, a Servidora do Quadro Permanente **ANA LEA DO SACRAMENTO MAIA**, Orientadora Pedagógica, sob matrícula nº 6964, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1930/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 3160 de 28.02.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos

a partir de 01.03.2013, a Servidora do Quadro Permanente **VERONICA COUTO MACHADO BELLO MACEDO**, Professora Docente II, sob matrícula nº 6365, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1931/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 3221 de 01.03.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 01.03.2013, a Servidora do Quadro Permanente **REJANE LOPES CARVALHO**, Professora Docente II, sob matrícula nº 6989, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1932/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 3265 de 01.03.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 01.03.2013, a Servidora do Quadro Permanente **JULIA DO AMARAL VENEZA**, Professora Docente I, sob matrícula nº 5558, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1933/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 3336 de 04.03.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 01.03.2013, a Servidora do Quadro Permanente **ELIANE PEREIRA DA MOTA**, Professora Docente II, sob matrícula nº 6434, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1934/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 3946 de 11.03.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 09.03.2013, ao Servidor do Quadro Permanente **UELINTON ZNIDARC PINHEIRO**, Inspetor de Alunos, sob matrícula nº 6575, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1935/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 3968 de 11.03.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 11.03.2013, a Servidora do Quadro Permanente **LIGIA RODRIGUES RAMOS**, Orientadora Pedagógica, sob matrícula nº 6960, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1936/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 4045 de 12.03.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 12.03.2013, a Servidora do Quadro Permanente **GLAUCIA SILVA DE CARVALHO**, Professora Docente II, sob matrícula nº 6896, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1937/2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, da Lei Complementar Nº 174 de 29 de Fevereiro de 2008 e **CONSIDERANDO** o Memorando da Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania Nº 083/2013 de 22/03/2013,  
**R E S O L V E :**

Nomear para a função gratificada de **INSPETORES(AS)** da Guarda Municipal, a partir de 01.03.2013, os(as) seguintes servidores(as):

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)
Erica Almeida Castro	5260	90%
Rafael Marins Machado	5227	90%
Jorge Augusto Pereira de Alcântara	5693	90%
Paulo Francisco Fernandes Sales	5677	90%

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Março 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1938/2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, da Lei Complementar Nº 174 de 29 de Fevereiro de 2008 e **CONSIDERANDO** o Memorando da Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania Nº 083/2013 de 22/03/2013,  
**R E S O L V E :**

Nomear para a função gratificada de **SUB-INSPETORES(AS)** da Guarda Municipal, a partir de 01.03.2013, os(as) seguintes servidores(as):

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)
Jean Carlos de Medeiros	5236	70%
Anselmo da Silva Souza	5268	70%

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Março 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1939/2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, da Lei Complementar Nº 174 de 29 de Fevereiro de 2008 e **CONSIDERANDO** o Memorando da Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania Nº 083/2013 de 22/03/2013,  
**R E S O L V E :**

Nomear para a função gratificada de **CHEFE DE EQUIPE** da Guarda Municipal, a partir de 01.03.2013, os(as) seguintes servidores(as):

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)
Jorge Henrique Fortunato	5253	50%
Saulo da Costa Junqueira	5272	50%
Rodrigo Norberto Escocard Cabral	5275	50%
Abraão Cabral Costa	5635	50%
Fernando Bruno Muniz Villar	5646	50%
Glaudiele Marques dos Santos	5649	50%
Luiz Henrique de Lima Estrella	5659	50%

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Março 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1940/2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, da Lei Complementar Nº 174 de 29 de Fevereiro de 2008 e **CONSIDERANDO** o Ofício da Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania Nº 082/2013 de 22/03/2013,

**R E S O L V E :**

Dispensar da função gratificada de **SUB-INSPECTORES** da Guarda Municipal, a partir de 01.04.2013, os(as) seguintes servidores(as):

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)
Alex Sandro Alves de Freitas	5237	70%
Flávia Nunes da Silva	5688	70%

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 26 de Março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1941/2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, da Lei Complementar Nº 174 de 29 de Fevereiro de 2008 e **CONSIDERANDO** o Ofício da Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania Nº 082/2013 de 22/03/2013,

**R E S O L V E :**

Dispensar da função gratificada de **CHEFE DE EQUIPR** da Guarda Municipal, a partir de 01.04.2013, os(as) seguintes servidores(as):

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)
Robson de Mendonça Marques	5195	50%
Carlos Frederico Rodrigues da Fonte	5269	50%
Adriano Pessanha Santana	5637	50%
Júlio Cezar Francisco Felicíssimo	5690	50%

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 26 de Março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1942/2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, da Lei Complementar Nº 174 de 29 de Fevereiro de 2008 e **CONSIDERANDO** o Memorando da Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania Nº 082/2013 de 22/03/2013,

**R E S O L V E :**

Designar para a função gratificada de **INSPETOR** da Guarda Municipal, a partir de 01.04.2013, os(as) seguintes servidores(as):

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)
Alex Sandro Alves de Freitas	5237	90%
Flávia Nunes da Silva	5688	90%

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 26 de Março 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1943/2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, da Lei Complementar Nº 174 de 29 de Fevereiro de 2008 e **CONSIDERANDO** o Memorando da Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania Nº 082/2013 de 22/03/2013,

**R E S O L V E :**

Designar para a função gratificada de **SUB-INSPECTOR** da Guarda Municipal, a partir de 01.04.2013, os(as) seguintes servidores(as):

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)
Robson de Mendonça Marques	5195	70%
Carlos Frederico Rodrigues da Fonte	5269	70%
Adriano Pessanha Santana	5637	70%
Júlio Cezar Francisco Felicíssimo	5690	70%

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 26 de Março 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Ata de R.P. nº 06/2013

Processo Administrativo Nº 13602/2012

Validade: 31/01/2014

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO E EMULSÃO ASFÁLTICA E ASFALTO DILUÍDO PARA PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Ao trigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Denize Luiz Cardim portador (a) do R.G nº 118.353.74-7. IFP e inscrito no CPF sob nº 056.651.647-04, e a empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, situada à Rua Geral Canabarro Nº 500, Maracanã/RJ CEP.: 20.271-900, CNPJ nº 34.274.233/0001-02 neste ato representada por Roberto Jorge de Souza Leão Rodrigues, portador do RG nº 161316 e inscrito no CPF sob nº 488.464.064-00, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.233/235, HOMOLOGADA às fls. 243, ambas do processo administrativo nº 13602/2012, referente ao Pregão Presencial nº 81/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	CAP 30/45	Tonelada	2.580	R\$ 1.075,00	R\$ 2.773.500,00
02	RM – 1C	Tonelada	3.000	R\$ 1.020,00	R\$ 3.060.000,00
03	RR – 1C	Tonelada	70	R\$ 1.050,00	R\$ 73.500,00
04	CM – 30	Tonelada	100	R\$ 1.890,00	R\$ 189.000,00
				VALOR TOTAL:	R\$ 6.096.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03(três) dias uteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4 O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 005/2011.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033 % (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecimento na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador

da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE****7.1. DO CANCELAMENTO**

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

**7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE**

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

7.2.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

**CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

8.1. As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho/contratação, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições ou serviços do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, esse deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº 005/2011.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e  
IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 31 de Janeiro de 2013.

Denize Luiz Cardim  
Coordenadora do Órgão Gerenciador

Roberto Jorge de Souza Leão Rodrigues  
PRETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Ata de R.P. nº 09/2013  
Processo Administrativo Nº 13610/2012  
Validade: 25/02/2014

#### REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR

Ao Quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Denize Luiz Cardim portador (a) do R.G nº 118.353.74-7. IFP e inscrito(a) no CPF sob nº 056.651.647-04, e a empresa CLARO S/A, situada à Rua Flórida, 1970 – Brooklin – São Paulo - CEP.: 22.274-100, CNPJ nº 40.432.544/0001-47 neste ato representada por Jacinto Luiz Miotto Neto, portador do RG nº M-3.642.540 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 743.791.866-87, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.374/377, HOMOLOGADA às fls. \_\_, ambas do processo administrativo nº 13610/2012, referente ao Pregão Presencial nº 04/2013.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Serviços e Módulos	QTDE MÊS MIN.	PREÇO UNITARIO MÁXIMO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
------	--------------------	---------------	-----------------------	-----------------------	----------------------



01 BlackBerry	Assinatura Mensal	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
	Tarifa Zero ( intra-grupo)	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
	BlackBerry (BIS)	50	R\$ 69,90	R\$ 3.495,00	R\$ 41.940,00
	Gestor on line (Controle via web)	50	R\$ 4,90	R\$ 245,00	R\$ 2.940,00
	VC1 MM – OUTRAS OPERADORAS	7500	R\$ 0,25	R\$ 1.875,00	R\$ 22.500,00
	VC1 MM – MESMA OPERADORA	7500	R\$ 0,25	R\$ 1.875,00	R\$ 22.500,00
	VC1 MF	3600	R\$ 0,25	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
	VC2 MM – OUTRAS PERADORAS	700	R\$ 0,91	R\$ 637,00	R\$ 7.644,00
	VC2 MM – MESMA OPERADORA	700	R\$ 0,22	R\$ 154,00	R\$ 1.848,00
	VC2 MF	700	R\$ 0,53	R\$ 371,00	R\$ 4.452,00
	VC3 MM – OUTRAS OPERADORAS	700	R\$ 0,91	R\$ 637,00	R\$ 7.644,00
	VC3 MM – MESMA OPERADORA	700	R\$ 0,22	R\$ 154,00	R\$ 1.848,00
	VC3 MF	700	R\$ 0,53	R\$ 371,00	R\$ 4.452,00
	Caixa Postal	700	R\$ 0,25	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
SMS – Mensagem de Texto	560	R\$ 0,16	R\$ 89,60	R\$ 1.075,20	
<b>TOTAL DO ITEM</b>			<b>R\$ 11.428,60</b>	<b>R\$ 137.143,20</b>	
02	Assinatura Mensal	90	R\$ 5,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
	Tarifa Zero ( intra-grupo)	90	R\$ 4,00	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
	Gestor on line (Controle via web)	90	R\$ 4,90	R\$ 441,00	R\$ 5.292,00
	VC1 MM – OUTRAS OPERADORAS	5620	R\$ 0,25	R\$ 1.405,00	R\$ 16.860,00
	VC1 MM – MESMA OPERADORA	5620	R\$ 0,25	R\$ 1.405,00	R\$ 16.860,00
	VC1 MF	4410	R\$ 0,25	R\$ 1.102,50	R\$ 13.230,00
	VC2 MM – OUTRAS PERADORAS	550	R\$ 0,91	R\$ 500,50	R\$ 6.006,00
	VC2 MM – MESMA OPERADORA	550	R\$ 0,22	R\$ 121,00	R\$ 1.452,00
	VC2 MF	330	R\$ 0,53	R\$ 174,90	R\$ 2.098,80
	VC3 MM – OUTRAS OPERADORAS	110	R\$ 0,91	R\$ 100,10	R\$ 1.201,20
	VC3 MM – MESMA OPERADORA	110	R\$ 0,22	R\$ 24,20	R\$ 290,40
	VC3 MF	110	R\$ 0,53	R\$ 58,30	R\$ 699,60
	Caixa Postal	220	R\$ 0,25	R\$ 55,00	R\$ 660,00
	SMS – Mensagem de Texto	220	R\$ 0,16	R\$ 35,20	R\$ 422,40
<b>TOTAL DO ITEM</b>			<b>R\$ 6.232,70</b>	<b>R\$ 74.792,40</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 17.661,30</b>	<b>R\$ 211.935,60</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.**

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03(três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4 O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 005/2011.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033 % (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecimento na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

7.2.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho/contratação, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições ou serviços do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, esse deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do

SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº 005/2011.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 25 de Fevereiro de 2013.

Denize Luiz Cardim - Coordenadora do Órgão Gerenciador

Jacinto Luiz Miotto Neto - CLARO S/A

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO CONVITE 10/2013

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Aquisição de insumos para instalação de servidor. Data: 09/04/2013. Horário: 10:30hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD virgem e uma resma de papel A4, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail [cplmarica@gmail.com](mailto:cplmarica@gmail.com). Informações pelo site [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2013 - PMM

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Aquisição de Insumos de Construção Civil, Ferramentas e Equipamentos. Data: 12/04/2013. Horário: 14hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD virgem e uma resma de papel A4, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail [cplmarica@gmail.com](mailto:cplmarica@gmail.com). Informações pelo site [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br).

PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2013

O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que as especificações do Pregão supracitado, devem ser entendidas da seguinte forma, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação:

No item 3 Leia-se: Conjunto Bi-trapézio Médio, Tetra-Trapézio ou similar, preservada a função pedagógica do mobiliário e observadas as especificações técnicas de composição.

No item 4 Leia-se: Conjunto Bi-trapézio Adulto, Tetra-Trapézio ou similar, preservada a função pedagógica do mobiliário e observadas as especificações técnicas de composição.

No item 5 Leia-se: Conjunto Hexagonal em resina termoplástica ou similar - Composto de mesa e 6 cadeiras – tamanho infantil, preservada a função pedagógica do mobiliário e observadas as especificações técnicas de composição.

Os esclarecimentos acima decorrem de questionamentos formulados pela empresa AFF COM E IND. DE

MÓVEIS LTDA-ME

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Despachos da Secretaria

Adicional por qualificação técnica – Indeferido - (De acordo com o despacho da PGM)  
Nº Processo: 11994/2012 – Requerente: Tales de Paula e Silva

Averbação de Tempo de Serviço – Deferido – (De acordo com o despacho da PGM)

Nº Processo: 2168/2013 – Requerente: Dilea Elizeu da Costa  
Nº Processo: 13224/2012 – Requerente: Maria Christina Joppert Carlos Pinto  
Nº Processo: 4551/2012 – Requerente: Wilma Violante Rocha  
Nº Processo: 5219/2008 – Requerente: Rosa Luiza M. de Barros Jauhar  
Nº Processo: 13106/2012 – Requerente: Aldeci Lessa de Marins  
Nº Processo: 3652/2012 – Requerente: Marilene de Oliveira Barros

Concurso Público - Recurso de Convocação – Indeferido - (De acordo com o despacho da PGM)

Nº Processo: 1106/2013 – Requerente: Mariana Coutinho de Castro Moraes

Licença sem Vencimento – Deferido - (De acordo com o despacho da PGM)

Nº Processo: 1512/2013 – Requerente: Leonardo Motta Faria

Averbação de Licença Prêmio - Deferido - (De acordo com o despacho da PGM)

Nº Processo: 4264/2013 – Requerente: Paulo Rogerio Mataruna Assumpção

### **ERRATA**

Na Edição nº 329 do JOM de 29 de outubro de 2012 – às folhas 6 e 7, no Extrato do Termo nº 01 de prorrogação do contrato nº 02/2011, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê: 18 de outubro de 2012

Leia-se: 16 de agosto de 2012

Max Aguiar Alves

Secretario de Administração

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS**

Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foram depositados através de transferência federal, os seguintes valores referentes ao Contrato de Repasse: **0314.180-15/2009 – Construção de Quadra Poliesportiva de Itaipuaçu:**

- Em 23/01/2013 – R\$ 86.344,58 (oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PORTARIA N.º 02 DE 12 DE MARÇO DE 2013.**

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 001/12 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4023/2012.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Decreto Municipal 047/2013, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios, em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12.

RESOLVE:

Designar para compor a Comissão de Fiscalização do contrato número 001/2012 referente ao Processo 4023/2012, que tem por Objeto contrato laboratórios de interpretação e seminário de dramaturgia, para revisão, experimentação, análise e sistematização de exercícios, jogos e técnicas teatrais.

- Dalva Alves da Silva – Mat. 100.697.

- Paulo Sérgio Gonçalves – Mat. 100.658.

- Ronaldo Valentin – Mat. 100.654.

**Suplente:**

- Mauro José da Silva Teixeira – Mat. 4206.

Publique-se!

**SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA MESQUITA**

Secretario Municipal de Cultura

**OMITIDO DO JOM EDIÇÃO N.º 339 - ANO V – DE 07 DE JANEIRO DE 2013**

### **ORDEM DE REINÍCIO**

A Prefeitura Municipal de Maricá, inscrita no CNPJ nº 29.131.075/0001-93, autoriza o Centro de Teatro Oprimido – CTO, localizado no Município do Rio de Janeiro, a dar **reinício** na execução de **LABORATÓRIOS DE INTERPRETAÇÃO E SEMINÁRIO DE DRAMATURGIA, PARA REVISÃO, EXPERIMENTAÇÃO, ANÁLISE E SISTEMATIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS, JOGOS E TÉCNICAS TEATRAIS**, em conformidade com o contrato nº 001/2012, a contar do recebimento desta, sob pena de rescisão unilateral do contrato supramencionado, nos termos contratuais e legislações vigentes.

Maricá, 02 de janeiro de 2013.

ZOLA XAVIER DA SILVEIRA  
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA N.º 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.  
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º  
004/12 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13400/2012**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 004/2012 cujo Objeto é a prestação de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos automotores municipal.

**RESOLVE: Art. 1º** DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 004/2012 do Processo Administrativo n.º 13400/2012, cujo objeto é prestação de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos automotores municipal..

Luiz Rogério Silva Santos – Matrícula nº. 100.086  
Antônio Carlos Marinho – Matrícula nº. 100.087  
Sharlene de Souza Moura – Matrícula nº. 5301  
Suplente:  
Vinícius Ramos de Andrade - Matrícula 100.405

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02/01/2013.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 22 de março de 2013.

MARTA DE MELLO QUINAN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ERRATA:**

NA PUBLICAÇÃO DO DIA 31/01/2011 DO JOM, EDIÇÃO Nº 238, ANO IV, PÁGINA, 08.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013642/2009

Onde se lê: Contrato nº 50/2010.

Leia-se: Contrato nº 50/2009.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 25 de março de 2013.

**Marta de Mello Quinan**

**Secretária Municipal de Educação**

OMITIDO DO JOM EDIÇÃO N.º 336, ANO V  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO E ADITIVO N.º 04 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 050/2009 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2884/2012.

INSTRUMENTO: TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO E ADITIVO N.º 04 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 050/2009 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2884/2012.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.

OBJETO: RE-RATIFICAÇÃO COM A CONSEQUENTE SUPRESSÃO DA CLAUSULA QUARTA (DO REAJUSTE SALARIAL), CONFORME PARECER JURÍDICO EXARADO PELA DOUTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ÀS FLS. 70 DO SUPRACITADO PROCESSO ADMINISTRATIVO, BEM COMO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO N.º 50/2009, PARA MAIS 04 (QUATRO) MESES, A CONTAR DA DATA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

VALOR: R\$ 831.912,00 (OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL E NOVECENTOS E DOZE REIAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 005/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0007.2056.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.3.9.0.37.00.00.00.206;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

EMPENHO: 550/2012.

MARICÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

MARTA DE MELLO QUINAN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PORTARIA Nº 32/2013

Designação de Comissão Fiscalizadora do contrato nº 02/2013

O Ilmo. Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos do município de Maricá, usando de suas atribuições RESOLVE:

**ART. 1º)** Designar os servidores abaixo, para compor a comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº02/2013 do processo administrativo 13.783/2012, cujo o objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE USINAGEM, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE CBUQ – CONCRETOBETUMINOSO USINADO A QUENTE – NAS VIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

JOSÉ ANTÔNIO F. FULGÊNCIO Matrícula nº6.689

CESAR CORRÊA; Matrícula nº 100532

MARCOS CÂMARA REBELO, Matrícula nº 100512

**ART. 2º)** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 07/02/2013.

Maricá, 07 de fevereiro de 2013.

**Fernando Carvalho Rodovalho**

**Secretário de obras e serviços públicos**

PORTARIA Nº 33/2013

ERRATA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2013**

Na publicação do dia 25/02/2013 do JOM, ano V, Edição nº 346 – página 07.

Partes: Município de Maricá e a Empresa Alfa Construtora e Serviços Ltda.

Objeto: Fornecimento de Material de Pedreira.

Onde se lê: Adesão da Ata de Registro de Preço nº 07/2013.

Leia-se Adesão da Ata de Registro de Preço nº 05/2013.

Fernando Carvalho Rodovalho

Secretário de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 36/2013

Designação de Comissão Fiscalizadora do contrato nº 02/2013CCC

O Ilmo. Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos do município de Maricá, usando de suas atribuições

RESOLVE:

**ART. 1º)** Designar os servidores abaixo, para compor a comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº02/2013CCC do processo administrativo 296/2012, cujo o objeto é a PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA UM (URBANIZAÇÃO) – CANAL DA CIDADE – CENTRO – MARICÁ/RJ.

JOSÉ ANTÔNIO F. FULGÊNCIO Matrícula nº6.689

CESAR CORRÊA; Matrícula nº 100532

MARCOS CÂMARA REBELO, Matrícula nº 100512

**ART. 2º)** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 30/01/2013.

Maricá, 30 de janeiro de 2013.

OMITIDO DO JOM Nº343 DE 04/02/2013.

**Fernando Carvalho Rodovalho**

**Secretário de obras e serviços públicos**

PORTARIA Nº43/2013

ERRATA

ORDEM DE INÍCIO AO CONTRATO Nº02/2013CCC

Na publicação do dia 25/02/2013 do JOM, ano V – Edição nº346 – página 07.

**Partes:** Município de Maricá e a Empresa Engebio – Engenharia do Meio Ambiente Ltda.

**Objeto:** Serviço de Usinagem, Transporte e Aplicação de CBUQ nas Vias Localizadas no Município de Maricá.

Onde se lê: Em conformidade com o Contrato nº 02/2012.

Leia-se: Em conformidade com o Contrato nº 02/2013.

**FERNANDO CARVALHO RODOVALHO**

**Secretário de obras e serviços públicos**

PORTARIA Nº 44/2013

**Designação de Comissão Fiscalizadora do contrato nº 041/2012**

O Ilmo. Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos do município de Maricá, usando de suas atribuições

RESOLVE:

**ART. 1º)** Designar os servidores abaixo, para compor a comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº001/12 do processo administrativo 8520/2011, cujo o objeto é a contratação de empresa para a CONSTRUÇÃO DE ENCOSTA EM CONCRETO ARMADO NA RUA 21, QUADRA 41, LOTE 23 – JARDIM BALNEÁRIO – SACO DAS FLORES - MARICÁ/ RJ.

CESAR CORRÊA; Matrícula nº100.532

TANIA MARIA ANDRADE MIRANDA; Matrícula nº 100.489

JOSÉ ANTONIO F. FULGÊNCIO, Matrícula nº 6.689

**ART. 2º)** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02/01/13.

Maricá, 02 de janeiro de 2013.

**Fernando Carvalho Rodovalho**

**Secretário de obras e serviços públicos**

**OMITIDO DO JOM EDIÇÃO Nº 339 DE 07/01/2013**

PORTARIA Nº 45/2013

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo ORDEM DE INÍCIO em 30/01/2013 ao Contrato SOSP nº02/2013 - PROCESSO Nº 296/2012 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ e ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE, cujo objeto é PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA UM (URBANIZAÇÃO) – CANAL DA CIDADE – CENTRO – MARICÁ/RJ.

Maricá, 30 de janeiro de 2013.

**FERNANDO CARVALHO RODOVALHO**

**Secretário de Obras e Serviços Públicos**

**OMITIDO DO JOM Nº343 DE 04/02/2013.**